



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 307 DE 02 DE MAIO DE 2013.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 225,  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O item 1, da alínea “c” do inciso I do Art. 25 da Lei Complementar nº. 225, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 25 (...)*

*c) (...)*

*1. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.” (NR)*

**Art. 2º** A Subseção I, da seção III – Órgãos de Natureza Finalística, da Lei Complementar nº 225 de 29 de dezembro de 2010, passa a ostentar a seguinte redação:

*“Seção III*

*Órgãos de Natureza Finalística*

*Subseção I*

*Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente” (NR)*

**Art. 3º** O art. 40 da Lei Complementar nº. 225, de 29 de dezembro de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 234 de 03 de junho de 2011 e pela Lei Complementar nº 283, de 05 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 40. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete planejar, coordenar e controlar as políticas de proteção ao meio ambiente, exercendo inclusive as funções de orientação e fiscalização das atividades inerentes a sua área de atuação.” (NR)*

**Art. 4º** O artigo 50-A da Lei Complementar nº. 225, de 29 de dezembro de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 234 de 03 de junho de 2011 e pela Lei Complementar nº 283, de 05 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 50-A. À Secretaria Municipal de Cidades compete formular a política habitacional do Município, elaborar e executar programas e projetos para concretizá-la, planejar e coordenar a execução e implantação de conjuntos habitacionais observados os critérios e normas estabelecidos pela legislação correlata, como também*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

*promover a regularização fundiária no âmbito do Município de Cuiabá.” (NR)*

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 02 de MAIO de 2013.

  
**MAURO MENDES FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**